

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



PROVADO EM 26/09/2003
POR UVA L... M...


PROVADO EM 25/09/2003
POR M... M...


PROJETO DE LEI Nº 1192/03

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 2º - Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I - assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de trabalho e renda;

II - assistência alimentar e a saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outras formas de associativismo;

III - articulação junto ao empresariado no sentido da consecução de doação de equipamentos e infra-estruturas necessárias ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização;

IV - auxílio nas ações para a capacitação tecnológica e para a qualificação profissional dos membros cooperados ou associados atendidos.

Art. 3º - A participação inicial no Programa será definida com base em levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Os materiais recicláveis, provenientes da coleta seletiva de lixo, poderão ser destinados à entidade de catadores e assemelhados, legalmente constituídas e sediadas no Município de Sarandi.

§ 1º - A coleta poderá ser efetuada diretamente pelas entidades mencionadas no caput.

§ 2º - O Município poderá destinar as entidades referidas no caput, os materiais recicláveis originados de coleta seletiva efetuada pela Prefeitura por meios próprios ou terceirizados, bem como os materiais separados no aterro sanitário.

Art. 5º - O Município de Sarandi, através de seus órgãos competentes poderá firmar convênios, orientar tecnicamente e conceder a infra-estrutura necessária às entidades de catadores e assemelhados para a execução desta Lei.

Art. 6º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 28 de agosto de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

